



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
VEREADOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº. 001/2014

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES”.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de atender a Lei Municipal nº 1.045, de 21 de novembro de 2012, que “dispõe sobre o meio ambiente no Município de Marilândia-ES”, mais conhecido como ‘Código Municipal de Meio Ambiente’, especificamente em seu Capítulo III, cujo mesmo cria e estrutura administrativamente a Secretaria de Meio Ambiente no Município de Marilândia-ES, senão vejamos:

Artigo 5º: *Integram a estrutura administrativa ambiental no Município:*

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;

Artigo 6º: *Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o órgão de coordenação, controle e execução da*

política municipal de meio ambiente, com as atribuições definidas neste Código.

Artigo 7º: *São atribuições da SEMMA:*

I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;

II - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

III - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

IV - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

V - implementar através do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;

VI - coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CMMA;

VII - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VIII - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

IX - recomendar ao CMMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;

X - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades de impacto ambiental local e outras delegadas pelo Estado, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

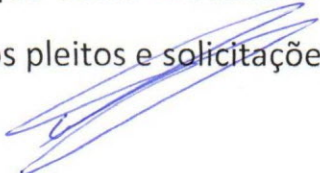
- XI - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
- XII - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
- XIII - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- XIV - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;"
- XV – elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;
- XVI – possuir um sistema municipal de informação e cadastro municipal;
- XVII- elaborar e desenvolver o zoneamento ambiental;
- XVIII - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CMMA.
- XIX – monitorar e fiscalizar os recursos hídricos no município;
- XX – mapear as Reservas Legais, as Áreas de Proteção Ambiental e áreas de risco no município.

Ocorre que, como se vê, a Secretaria de Meio Ambiente apesar de legalmente instituída/criada pela Lei Municipal nº 1.045/2012, ainda não possui servidores com atribuições específicas para colocar em prática os trabalhos que devem ser desenvolvidos pela mesma, razão pela qual faz-se necessária e imprescindível a criação dos cargos entabulados na presente Lei, bem como, do seu respectivo Secretário Municipal, o qual será responsável, além dos deveres que a função lhe impõe, presidir o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo, tripartite e paritário.

Cumprido salientar que a revogação da Lei nº 837, de 12 de março de 2009, que cria o cargo de biólogo, apenas servirá para incorporar o cargo junto aos demais que estão sendo propostos, eis que suas atribuições específicas e essenciais estão literalmente ligadas à Secretaria de Meio Ambiente, sendo, portanto, mais prudente sua lotação na aludida Secretaria e não mais na de Agricultura.

Informamos ainda que os cargos não terão contratação imediata, uma vez que não há orçamento suficiente para suportar as despesas com as referidas contratações. Além disso, vale lembrar que o concurso público neste Município está por acontecer brevemente, razão pela qual a criação dos aludidos cargos tem o condão apenas de estruturar administrativamente a Secretaria de Meio Ambiente com cargos essenciais ao funcionamento da mesma, como dito acima.

Diante os argumentos apresentamos, especialmente no tocante ser a questão ambiental um dos temas que mais tem preocupado os cientistas e ambientalistas do mundo inteiro, e no Município de Marilândia-ES não deve ser diferente, vimos apresentar o Projeto de Lei *in examine* e contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora



encaminhamos, seja apreciado e aprovado com **URGÊNCIA** nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 003/2014

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, os cargos descritos nos anexos I, II e III, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório ou através de concurso público, os quais serão regidos pelas disposições descritas nos referidos anexos.

Art. 2º - Os cargos descritos nos anexos I, II e III serão lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 3º - A contratação em designação temporária para os cargos descritos no artigo anterior será de até 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único - Em caso de concurso público os mesmos serão empossados e nomeados nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - As modalidades de contratação descritas no artigo 3º estão sujeitas aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

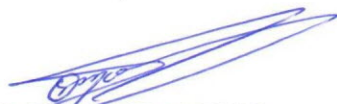
Art. 5º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração Pública Municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 837, de 12 de março de 2009.

Marilândia-ES, 03 de janeiro de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Camara Municipal de Marilândia-ES
N.º <u>009</u> Fls. <u>200</u> Livro <u>08</u>
Marilândia-ES - Em: <u>03 / 01 / 2014</u>

[Handwritten signature]